



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 065/98, de 14 de Julho de 1998.**

Dispõe sobre a alteração da Lei do Código Tributário do Município de Tailândia e da outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal de Tailândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 47 da Lei Municipal N.º 025, de 05 de Novembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 47 – Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

XXXI – execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares, até o limite de 50%(CINQUENTA PORCENTO)


XXXIII – reparo e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, que ficam sujeitos no ICM's, até o limite de 50%(CINQUENTA PORCENTO)”.

Art. 2.º - O artigo 232 da Lei Municipal n.º 025, de 05 de Novembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232 – Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 60(sessenta) dias, e o Chefe do Executivo Municipal fará através de Decreto as mudanças necessárias dos anexos I ao X para adaptar a realidade financeira do Município e dos estabelecimentos do mesmo”.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 31 de Maio de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA(PA), em 14 de Julho de 1998.

  
**FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal